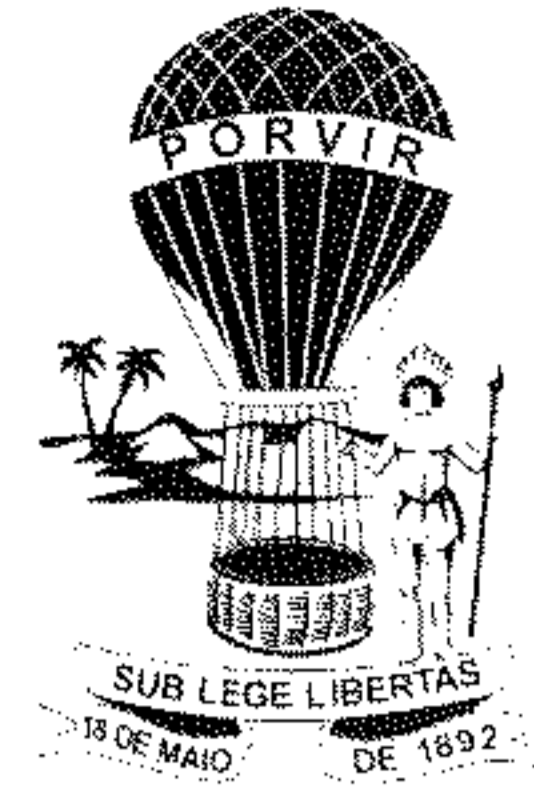


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Superintendência Geral de Recursos Humanos
Escola de Administração Pública e Gestão Governamental de Sergipe

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 005/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, órgão integrante da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ/MF com o n.º 13.128.798/0010-94, com sede na Rua Duque de Caxias, 346, Bairro São José, Aracaju/SE, doravante denominada **SEPLAG**, neste ato, representada pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Senhor **JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 010.860.305-91 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, sediada na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, à Av. Marechal Rondon, s/n – bairro Jardim Rosa Elze – São Cristóvão, Estado de Sergipe, Fundação instituída pelo Governo Federal, através do Decreto-lei nº 269, de 28 de fevereiro de 1967, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli, CPF nº 973.238.618-53, CI nº 9.300.075-3 – SSP/SP, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá no que couber pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objetivo do presente Convênio o estabelecimento de programas de cooperação técnica, científica e tecnológica entre as partes convenientes, através da realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão, visando a formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferências de tecnologias nas respectivas áreas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cada Programa que vier a ser desenvolvido será sempre objetivado em projeto específico, com detalhamento de suas metas, condições e responsabilidades de cada conveniente, aprovado pelas partes e executado com a participação de recursos humanos e materiais das mesmas, mediante a celebração de Termo Aditivo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Cursos e demais eventos derivados deste convênio serão ministrados por docentes da UFS, sem prejuízo da participação de professores de outras Universidades e instituições, através de profissionais habilitados, indicados e aceitos pelos convenientes.

CLÁUSULA QUARTA

Para a fiel execução dos objetivos preconizados neste convênio compete às convenientes:

I SEPLAG

1. garantir os recursos financeiros para o desenvolvimento de Projeto de pesquisa, ensino e/ou extensão, objeto deste Convênio/Aditivos, com base no orçamento proposto nos projetos;
2. providenciar espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades objeto deste convênio e seus Aditivos;
3. indicar o servidor com a responsabilidade de acompanhar e supervisionar as atividades, objeto deste Convênio. O membro indicado trabalhará em conjunto com o indicado pela UFS para igual atribuição. O nome indicado poderá ser substituído, a critério da SEPLAG;
4. designar pessoas para exercerem a Coordenação Administrativa, a Supervisão Pedagógica e Apoio Administrativo das atividades específicas, mediante termos aditivos ou outros instrumentos para cada atividade, ficando os mesmos responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do projeto;
5. indicar os participantes para as atividades, observando as normas pertinentes dos convenentes;
6. assegurar pessoal de suporte sempre que acordado como necessário ou desejável para a condução das atividades, responsabilizando-se por todos os encargos daí decorrentes;
7. efetuar os pagamentos, com base no orçamento e elementos consignados em projeto específico.

II UFS

1. assegurar a participação de docentes habilitados, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas;
2. liberar, dentro de suas possibilidades, o uso de suas instalações físicas, equipamentos e materiais, sem ônus;
3. indicar o servidor com a responsabilidade de acompanhar e supervisionar as atividades, objeto deste Convênio. O nome indicado poderá ser substituído, a critério da UFS;
4. promover os meios necessários para a formalização de certificados, registros e diligências assegurando aos participantes, além do aproveitamento técnico, o reconhecimento dos fins do convênio ou seus aditivos;
5. expedir certificados aos aprovados nos cursos e declarações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA

A Coordenação Geral composta pelos gestores das partes zelar pelo relacionamento interinstitucional e estabelecerá os procedimentos operacionais, e ainda encaminhará as propostas dos diferentes termos aditivos para aprovação pelas respectivas instituições. Para essas atribuições os gestores poderão indicar servidores das respectivas partes convenentes.

CLÁUSULA SEXTA

Toda e qualquer divulgação dos projetos objeto deste convênio ou seus Termos Aditivos subsequentes, incluindo apresentações e publicações em eventos técnico-científicos, ficará vinculada à anuência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

A rescisão do presente Convênio terá efeito, por comum acordo das partes ou por descumprimento das cláusulas nele estabelecidas, desde que haja comunicação de uma parte à outra, mediante carta registrada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardando, no entanto, as atividades que estejam em andamento e não possam sofrer solução de continuidade.

CLÁUSULA NONA

A SEPLAG providenciará, na forma da lei, a publicação do extrato deste convênio na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Aracaju, 03 de setembro de 2015.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
Governador do Estado em Exercício


JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


ÂNGELO ROBERTO ANTONIOLLI
Reitor da Universidade Federal de Sergipe

Testemunhas:

